



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Deputado Eli Borges)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar os partidos políticos a destinarem recursos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar os partidos políticos a destinarem recursos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º Os partidos políticos estão autorizados a destinar recursos provenientes do Fundo Partidário especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, por meio de doação aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais, Distrital ou Nacional”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-E:

“Art. 16-E. Os partidos políticos estão autorizados a destinar recursos provenientes do Fundo Partidário especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, por meio de doação aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais, Distrital ou Nacional”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação tem como objetivo aumentar os recursos disponíveis para o combate ao avanço da COVID-19, que tem se alastrado pelo mundo e afetado consideravelmente a vida não só dos brasileiros, mas de cidadãos espalhados em diversos países, impactando a saúde pública, a renda, o emprego e a subsistência de todos.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia. A previsão é de que quase todas as grandes economias do mundo entrarão em recessão, passando por declínio econômico por pelo menos dois trimestres consecutivos.

A Organização Mundial da Saúde – OMS - tem pregado aos países que, como estratégia contra a pandemia, priorizem e ampliem maciçamente os gastos em diagnóstico e tratamento de pessoas infectadas. Desta forma, a saúde pública precisa de recursos e ampliação dos investimentos neste momento e a área econômica também precisa de investimentos massivos para garantir a subsistência dos trabalhadores que ficarem sem uma fonte de renda ou tiverem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ela diminuída significativamente. Assim, investimentos são necessários para que possamos nos recuperar mais rápido desta crise.

Neste sentido, considera-se que o valor inicial previsto para repasse ao fundo partidário pode não ser mais adequado à nova realidade que estamos enfrentando nos cenários locais, nacional e internacional. Desta forma, muitos partidos políticos podem ter a intenção de rever os seus valores de campanha, desejando repassar parte dos seus valores ao auxílio no combate ao coronavírus. Porém, para isso, é necessário que haja autorização legal, bem como a devida regulamentação de como isso será feito.

Nesse contexto, submeto à aprovação dos nobres pares esta proposta, que visa a autorizar que os partidos políticos optem por investir parte dos seus recursos na saúde pública, como forma de auxiliarem no combate aos avanços do coronavírus, de forma a minimizar os potenciais óbitos em virtude da infecção pelo novo vírus.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

**Dep. Eli Borges
Solidariedade/TO**